



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa destinada a prestação de serviços de lavanderia hospitalar para atender o Pronto Atendimento Municipal (PAM), as Unidades de Saúde e Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo objetiva a nova contratação de empresa para prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar, visando atender o Pronto Atendimento Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES.

2.2. A terceirização de serviços de processamento de roupas contribui para a melhoria do atendimento Pronto Atendimento Municipal, Unidades Básica e Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, garantindo maior qualidade, segurança e conforto na prestação dos serviços aos pacientes e trabalhadores, evitando assim contaminação a todos que dependem dos serviços prestados pela rede de saúde pública.

2.3. Cabe mencionar que a continuidade dos serviços de lavanderia é essencial para a higienização da roupa dos setores como Pronto Atendimento Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Vigilância Ambiental, devido à exposição aos riscos biológicos e contaminação das roupas que oferecem riscos aos profissionais, paciente e familiares (este último, caso dos agentes de endemias, por isso a lavagem adequada da roupa por empresa especializada preservará a saúde do trabalhador, reduzirá os riscos de contaminação, e além do mais que atenderá as normas da Anvisa e garantirá uma maior durabilidade das roupas.

2.4. Destaca-se que os setores públicos de saúde supramencionados não dispõem de equipamentos de lavanderia, nem de espaço suficiente e adequado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

à instalação de lavanderia interna e armazenamento de estoques de roupas, razão pela qual mantém contrato de prestação de serviços de processamento de enxoval hospitalar.

2.5. Por fim, diante do exposto, resta demonstrado o interesse público na presente contratação, à medida que a administração pública municipal busca garantir a disponibilização de enxoval hospitalar devidamente processado, nos serviços de saúde para atendimento aos usuários.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As especificações e quantidades constam no final deste Termo **ANEXO I**.

3.2. As roupas deverão ser recolhidas e entregues nos endereços abaixo relacionados:

- Vigilância Ambiental Centro, Presidente Kennedy/ES.
- Pronto Atendimento Municipal Rua Sebastião Vieira de Menezes, nº 100, Centro, Presidente Kennedy/ES.

3.3. Recolhimento da rouparia do PAM e Unidades de Saúde: Até as 10h:00m (AM), e a devolução até, às 10h:00m (AM) do dia seguinte, incluindo os sábados, domingos e feriados no mesmo local do recolhimento.

3.4. Recolhimento da Rouparia da Vigilância Ambiental: Até as 09h:00m (AM), e devolução até as 09h:00m (AM) do dia seguinte, no mesmo local do recolhimento (dias de funcionamento: de segunda a sexta - dias úteis).

4. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1. A contratada deverá recolher e entregar as peças nos locais e horários descritos no item anterior deste termo.

4.2. A contratada deverá se comprometer a devolver as peças lavadas e embaladas individualmente nos devidos locais indicados no item acima;

4.3. A prestação de serviço se fundamentará na lógica do cuidado integral, devendo sempre o foco ser a promoção, manutenção ou restauração da saúde com compromisso ambiental e respeito às normas ambientais e programas de gerenciamento de resíduos hospitalares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4. O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança aos pacientes e colaboradores.

4.5. Assim entenda-se como processamento, o ciclo completo de lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré-lavagem e a lavagem obedecida às especificações dos enxágues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão e o reparo de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos pacotes, devidamente identificadas na parte externa do pacote, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários.

4.6. O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela contratante. A roupa deverá ser pesada pela Contratada, em balança digital, na presença do funcionário da Contratante.

4.7. Em havendo algum problema de danificação das peças recolhidas para lavagem, a mesma, deverá ser devolvida, devendo ainda, ser assinalado na embalagem o seu problema (danificação) para que possa ser dado o destino final de sua utilidade ou descarte;

4.8. Deverá ser elaborado relatório de controle diário pela contratada informando com o peso de total da roupa suja retirada no dia, em kg, a anotação das ocorrências, se houver e demais informações relevantes o qual deverá ser aprovado pelo funcionário da Contratante e, ao final de cada período, as informações deverão ser consolidadas em um relatório mensal, submetido ao ateste do fiscal do contrato para efeitos de pagamento.

4.9. Serão de responsabilidade da contratada os hampers para a instituição, assim como o carro com contêiner para o transporte dos enxovais.

4.10. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento e execução do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, preferencialmente em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder o fornecimento e a execução do(s) objeto(s) licitado(s); (com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).

5.2. Alvará de localização e funcionamento, da sede Administrativa ou filial, com prazo de validade em vigor.

5.3. Alvará sanitário de lavanderia Hospitalar concedido pela vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, para o ano em exercício;

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar a nota fiscal/fatura relativa à efetiva entrega dos serviços contratados e o seu aceite.

6.2. Receber e conferir os serviços entregues pela contratada.

6.3. Recusar os serviços que não estiverem de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

6.4. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos serviços para adoção das providências saneadoras.

6.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e equipados com material de segurança adequada ao serviço, os mesmos serão encaminhados aos locais em que devam executar suas tarefas;

6.6. Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser fornecido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, correspondente ao do fornecimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os encargos e ônus decorrentes na execução da prestação de serviço sejam por ação ou omissão, maior ou menor grau, de forma direta ou indireta, causados ao Fundo Municipal de Presidente Kennedy, ou a terceiros, inclusive os ônus advindos da relação de trabalho, fiscais e outros mais.

7.2. O valor cobrado pela prestação de serviço contempla todo e qualquer tipo de despesa, a exemplo de qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação, retirada e devolução das roupas nas dependências dos setores contemplados.

7.3. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacione direta e indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal Presidente Kennedy;

7.4. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do CONTRATANTE.

7.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou preposto envolvido na execução do serviço.

7.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.7. Prestar os serviços contratados, rigorosamente, em conformidade com os prazos, especificações e todas as condições constantes deste termo e demais instrumentos que vierem a integrá-lo.

7.8. Executar o objeto deste Termo de Referência de conformidade com as condições e prazos estabelecidos.

7.9. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, caso seja detectado alguma falha.

7.10. Ressarcir os eventuais prejuízos provocados por irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

7.11. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na retirada e devolução da rouparia;

7.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto; Outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.13. Não opor embaraços a acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Secretaria Municipal de Saúde para a correção de eventuais vícios encontrados;

7.14. Iniciar a prestação dos serviços em até 15 dias após a emissão da ordem de serviço.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O prazo para pagamento deverá ser de **até (trinta) 30 dias** a partir da data que o responsável designado atestou que o objeto foi entregue.

8.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, com emissão em nome da Contratante, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) objeto **efetivamente entregue**.

8.3 O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela **Instrução Normativa SFI nº 001/2013, aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015,** MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:

8.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

8.4. Caso a contratante verifique alguma divergência quanto ao exposto neste termo, o pagamento somente será realizado após regularização das pendências observadas.

8.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. O pagamento da importância relativa à prestação dos serviços correrá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde/PK já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

| FICHA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL | NATUREZA DE DESPESA | FONTE |
|--------------|------------------------------------|--------------------------------|--------------|
|--------------|------------------------------------|--------------------------------|--------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | | |
|----|---|--|--|
| | 2142 | | |
| 13 | Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento Municipal | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 339.039.00000 | 163500000000 – Royalties do petróleo e gás natural vinculados á saúde. |

10. VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei nº8.666/1993.

10.2. O período de referência para medição dos serviços, contará sempre do primeiro ao último dia de cada mês;

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser corrigidos/refeitos imediatamente às custas da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação de penalidades;

10.4. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento da contratação ficará a cargo de servidor formalmente designado pela Secretária Municipal de Saúde para esse fim, mediante Portaria.

11.2. O fiscal designado será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal nº 058/2016 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Naquilo em que for omissivo, o presente Termo de Referência, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

Presidente Kennedy, 28 de Julho de 2023.

Sady Fernandes Pacheco
Coordenador em Saúde (PAM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

| Item | Especificações | Unidade | Quantidade |
|-------------|---|----------------|-------------------|
| 1 | <p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR –</p> <p>Lavagem com peróxido de hidrogênio entrega de recolhimento diário por conta da empresa; empresa com alvará sanitário; empresa com estação de tratamento de afluentes; empresa com barreira química de proteção na manipulação e transporte; local de realização dos serviços: sede da contratada.</p> <p>Atender ao Manual de Lavanderia Hospitalar - Normas e Manutenção Técnica - Ministério da Saúde - 1986 e suas atualizações. Conforme o Termo de Referência em anexo</p> <p>OBS: Todos os custos referentes à prestação dos serviços deverão estar inclusos na proposta, tais como: transportes, mão-de-obra, combustível, fretes e impostos.</p> | KG | 17280 |